

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

DESPACHO

APELANTE: DIAS JORGE PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ:
53.748.556/0001-27

APELADO: MUNICÍPIO DE SACRAMENTO/MG

ASSUNTO: NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI -

Em decisão proferida em primeira instância administrativa, foi julgado improcedente a impugnação, em face disto, o recorrente interpõe recurso às fls. 109/116, para o reexame da matéria pelo conselho municipal de contribuintes.

A primeira instância em despacho de fls. 117, encaminhou o recurso para a reanálise do Conselho de Contribuintes.

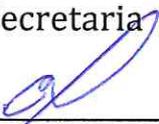
O feito foi concluso em 29 de abril de 2024, contendo 117 folhas, para a presidência do Conselho.

Assim sendo, nos termos do artigo 43¹ do Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes, **determino a determino a intimação do apelado Município de Sacramento/MG**, para, caso queira, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias úteis, ao apelo interposto pelo apelante.

Sacramento/MG, 30 de abril de 2024.


BRUNO MATEUS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes

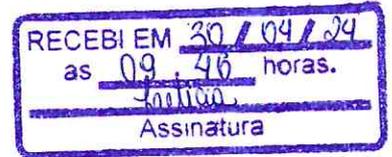
CERTIFICO, que em 30 de abril de 2024, intimei o Representação Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico.



¹ **Art. 43.** Recebido os autos, a Representação Fiscal apresentará contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, após o que serão remetidos ao Conselho para distribuição.

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

DESPACHO



APELANTE: DIAS JORGE PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ:
53.748.556/0001-27

APELADO: MUNICÍPIO DE SACRAMENTO/MG

ASSUNTO: NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI -

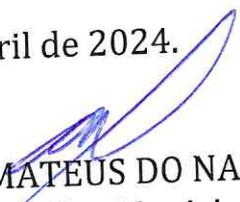
Em decisão proferida em primeira instância administrativa, foi julgado improcedente a impugnação, em face disto, o recorrente interpõe recurso às fls. 109/116, para o reexame da matéria pelo conselho municipal de contribuintes.

A primeira instância em despacho de fls. 117, encaminhou o recurso para a reanálise do Conselho de Contribuintes.

O feito foi concluso em 29 de abril de 2024, contendo 117 folhas, para a presidência do Conselho.

Assim sendo, nos termos do artigo 43¹ do Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes, **determino a determino a intimação do apelado Município de Sacramento/MG**, para, caso queira, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias úteis, ao apelo interposto pelo apelante.

Sacramento/MG, 30 de abril de 2024.


BRUNO MATEUS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes

CERTIFICO, que em 30 de abril de 2024, intimei o Representação Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico.


¹ Art. 43. Recebido os autos, a Representação Fiscal apresentará contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, após o que serão remetidos ao Conselho para distribuição.